

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1743/78

INTERESSADO : PATRÍCIA BANI

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidata
sem idade legal

RELATOR : Consa. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 1065/79 CEEG Aprov. em 12/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Élide Bani, progenitora da menor PATRÍCIA BANI, solicita deste Conselho a convalidação da matrícula da sua filha, efetuada em 1978, na 1ª série do Centro Educacional "SESI" nº 17, sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia autorização deste Conselho.

A aluna está cursando a 2ª série em 1979.

Instruem o protocolado:

- Certidão de Nascimento;
- Ficha individual - ano letivo-1978 ;
- Relatório da professora de classe- 2ª série-1979;
- parecer das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza, através do Parecer CEE nº 330/79.

Idêntica orientação deve ser seguida neste caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de declarar nula a matrícula da aluna PATRÍCIA BANI,efetuada na 1ª série do 1º grau em 1978,no Centro Educacional "SESI" nº 17.

Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna em nível de 1ª série.

Relatório consubstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho com a indicação da série em que foi autorizada sua matrícula em 1979.

São Paulo, 26 de julho de 1979

a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente